

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 339, publicada no D.O.U. de 18/3/2020, Seção 1, Pág. 39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715246		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 13/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715246, em 18 de outubro de 2017, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Ao presente processo estão vinculadas as autorizações dos seguintes cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.*

*2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

#### *i. Indicadores:*

- 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;*
- 6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;*
- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Não se aplica;;*
- 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;*
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;*
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5;*
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.*

*ii. Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,60.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,71*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

3. *Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 27/11/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

## **III. CONCLUSÃO**

4. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715246.*

*Processos Autorização EaD Vinculados: 201715825, 201715824 e 201715823*

*Mantida: FACULDADE PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA*

*Código da Mantida: 21940.*

*Endereço da Mantida: Rua Treze de Maio, 681, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA*

*CNPJ: 09.019.393/0001-50.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2017) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019).*

5. *Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de: Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS (processo: 201715825), Licenciatura em PEDAGOGIA (processo: 201715823) e Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO (processo: 201715824), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE*

## **Considerações do Relator**

A instituição obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2017, e seu CI na modalidade a distância recebeu nota 5 (cinco) na avaliação *in loco*, demonstrando um ótimo desempenho neste processo. Entretanto, deve-se destacar que é um procedimento que necessita de revisão por parte da SERES, pois não pode a IES ter duplo conceito institucional, havendo, então, relevância para unificar o procedimento de avaliação, em conformidade com

o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e em consonância com a razoabilidade e racionalidade avaliativa e regulatória.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente